

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº **002/2025**
 SGD Nº **2025/25009/018566**
 REFERENTE PROCESSO Nº **2025/25000/000.121 – SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ**

A SECRETARIA DA FAZENDA, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen com carteira comercial para integrar a Rede Arrecadadora Estadual para arrecadar tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de pedido de Credenciamento

Anexo III – Modelo declaração de número de Agências

Anexo IV – Modelo declaração de regularidade

Anexo V – Modelo de declaração que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade sócio-ambiental

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VI - Relatório auxiliar de captura da Arrecadação por forma de Arrecadação e Tarifa.

Apenso I – Demonstrativo da quantidade de documentos recebidos pela Rede Arrecadadora Oficial.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**2.1 - PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:**

2.1.1 - As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de recolhimento de emolumentos, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável.

2.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

2.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

2.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3218 2363

Tel: +55 63 3215 3063

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

2.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1 - O impedimento do item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

2.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de bens comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

2.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

2.2.7 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.8 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.9 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.10 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.2.11 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

2.2.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

2.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

2.2.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o email: meiredovigo@sefaz.to.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.3 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 22/09/2025**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br.

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

- I – Modelo de pedido de Credenciamento, Anexo II;
- II - Modelo de Declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins, Anexo III;
- III - Modelo declaração de regularidade, Anexo IV;
- IV - Modelo declaração de critérios de sustentabilidade sócio-ambiental, Anexo V;
- V – Documentos necessários à habilitação, conforme ITEM 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e os demais documentos solicitados no termo de referência em anexo.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

5.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.5. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei 15.133/2021

5.6 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

6.4 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

7.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

7.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

7.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

7.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso.

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 – DESCRENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 - A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após divulgação do credenciado, o CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.1.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, será de 5 (cinco) dias após a convocação;

10.1.3 - O prazo de que trata o 10.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.4 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. - Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a credenciada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. RESCISÃO

12.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

12.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

12.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 13.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

13.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

13.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

14 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

14.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

16.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 15 de setembro de 2025.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão de Contratação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Das Definições

1.1.1 Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

AGENTE ARRECADADOR: instituição financeira habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN a funcionar com carteira comercial credenciada pelo Estado do Tocantins para arrecadar tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins; é a Contratada.

AGENTE CENTRALIZADOR: instituição financeira oficial contratada pelo Estado do Tocantins para gerir a Conta única e centralizar a arrecadação de receitas; atualmente, é o Banco do Brasil S.A. – BB, via do contrato administrativo nº 57/2019, parte integrante do processo administrativo 2018 25000 001165.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – Bacen: principal autoridade monetária do País e suas funções se concentram na supervisão da política monetária e cambial e na fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ: colegiado formado pelos secretários de estado da fazenda, finanças ou tributação dos estados e do distrito federal, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS.

CONTRATANTE: O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Fazenda – Sefaz/TO, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira autorizada pelo Bacen com carteira comercial para atuar como agente arrecadador de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: instituição financeira autorizada pelo Bacen com carteira comercial para atuar como agente arrecadador de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins; é o Credenciado;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizada pelo Credenciado a favor da Administração Pública Estadual e contém o objeto, as responsabilidades das partes e a forma de remuneração pelos serviços executados para o DARE e a GNRE.

COTEPE/ICMS – COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS: realiza os trabalhos relacionados com a política e administração do ICMS, com vistas ao estabelecimento de medidas uniformes e harmônicas no tratamento do imposto em todo o território nacional, bem como outros encargos atribuídos ao Confaz, conselho a que também auxilia e assessora.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais: documento gerado pelo sistema tributário e gerido pela Secretaria da Fazenda, com crédito na Conta única do Tesouro Estadual.

FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS: principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, é uma associação sem fins lucrativos com o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS: documento por meio do qual o contribuinte procede à arrecadação, em outra unidade da Federação, de tributos estaduais de operações de vendas interestaduais sujeitas à substituição tributária e demais impostos devidos ao Estado do Tocantins, gerido pela Sefaz/TO com crédito na Conta única do Tesouro Estadual.

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS: bancos comerciais, com agências físicas em território nacional, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen, especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos recebidos, devidamente autorizadas pela autoridade monetária para operação com carteira e atuação na prestação serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

SCCL – SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES: unidade estratégica de gestão, subordinada ao Gabinete da Subsecretaria do Tesouro, tem por finalidade gerir o processo licitatório para aquisição de bens e serviços para a administração pública estadual direta e indireta, com exceção dos órgãos e entidades que possuem comissão de licitação própria.

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Gestão e Inovação.

STIF – Superintendência de Tecnologia da Informação Fazendária

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência refere-se a novo chamamento de interessados para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen com carteira comercial para integrar a Rede Arrecadadora Estadual para arrecadar tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins e permitir ao contribuinte a faculdade de, a qualquer momento, optar por cumprir suas obrigações tributárias em instituição à sua escolha.

2.2 O objeto da licitação compreende a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, mediante contratação, por até cinco anos, prorrogável até dez anos, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2.3 As instituições financeiras credenciadas serão denominadas agentes arrecadadores.

2.4 Se houver necessidade da Sefaz/TO efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência em função da legislação, o mesmo será reeditado.

2.5 Quando da edição, republicação e chamamento público para novo credenciamento, as instituições financeiras interessadas em participar da Rede Arrecadadora Estadual deverão aderir ao novo chamamento imediatamente.

2.6 Os serviços de arrecadação de receitas estaduais a serem prestados por agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora Estadual compreendem: o recolhimento, o repasse e a prestação de contas.

2.6.1 O recolhimento será feito por intermédio de Documento de arrecadação de receitas estaduais-DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE, por meio da leitura de código de barras padrão Febraban, ou leitura de QRCode (PIX), débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE;

2.6.2 O repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE será feito no dia seguinte do recebimento, na conta única do Tesouro.

2.6.3 A prestação de contas será feita por meio digital, por transmissão eletrônica de dados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias;

2.7 O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins serão de responsabilidade dos agentes arrecadadores.

2.8 As receitas estaduais de que trata o item 2.6 compreendem as tributárias e as não tributárias, definidas no art. 74 da Constituição do Estado do Tocantins.

2.9 De acordo com o art. 6º, XXIII da nova Lei, o documento adequado para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins é o Termo de Referência.

3. DA BASE LEGAL

3.1 Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituições financeiras para integrar a Rede Arrecadadora Estadual para arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição Estadual;
- III. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- IV. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Municípios e ao DF;
- V. Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, que institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;
- VI. Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Decreto nº 5.948, de 24 de maio de 2019, que institui o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE como documento único de arrecadação de receitas públicas do Estado do Tocantins;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- VIII. Ato da Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária - Cotepe/ICMS nº 59, de 17 de setembro de 2021, que divulga minuta de contrato padrão para o recolhimento de tributos por meio da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais – GNRE;
- IX. Portaria Sefaz/TO nº 800, de 12 de junho de 2019;
- X. Portaria Sefaz/TO nº 801, de 13 de junho de 2019;
- XI. Normas da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A arrecadação tributária (impostos, taxas e contribuições) é a fonte primária da obtenção dos recursos financeiros da Administração Pública para o financiamento da máquina administrativa, das políticas públicas e da oferta de serviços aos cidadãos.

4.2 A arrecadação de tributos e outras receitas estaduais depende de serviços especializados de alta complexidade, do uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de onerosos serviços de segurança e gerenciamento de risco de fraudes prestados por instituições financeiras de porte e larga experiência para o recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados. É necessário que essas instituições sejam devidamente autorizadas pelo Bacen para operação e tenham capacidade de atender ao público em todo o território nacional.

4.3 Essencial destacar que o ICMS, principal tributo e fonte de renda do Estado, é devido por contribuintes estabelecidos em todo o território nacional nas operações de venda de produtores e comerciantes estabelecidos em outras unidades da Federação a consumidores finais e empresas domiciliadas no Tocantins e ao instituto da substituição tributária, que responsabiliza produtores e comerciantes de outros estados a reter e recolher antecipadamente o tributo devido por operações a serem realizadas no Tocantins por contribuintes tocaninenses.

4.4 A contratação e o procedimento justificam-se:

- I. pela impossibilidade de o Estado do Tocantins executar a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;
- II. pela vantagem decorrente da transferência da responsabilidade pela arrecadação a instituições bancárias especializadas neste tipo de atividade;
- III. pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;
- IV. pela abrangência decorrente já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

4.5 Ressalta-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas tão somente o instrumento de celeridade dos serviços públicos e garantia da Administração Pública.

4.5.1 O credenciamento permite que instituições financeiras se inscrevam e apresentem documentação para comprovar sua capacidade técnica, financeira e jurídica; as empresas aprovadas são credenciadas para contratar com o Estado do Tocantins.

4.5.2 O termo de contrato é celebrado após o procedimento auxiliar de credenciamento, com base nas cláusulas e condições estabelecidas.

4.6 Os serviços de recebimento de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins são de natureza contínua, em virtude da impossibilidade de sua interrupção e ou paralisação, constituindo-se em serviço essencial às atividades do Estado.

4.7 Para haver o credenciamento de qualquer instituição como agente arrecadador é necessário que a mesma possua condições técnicas para atender as normas vigentes, inclusive as dispostas no Convênio Arrecadação 01/98.

4.7.1 Da mesma forma, a licitante deverá estar perfeitamente integrada às normas do Confaz e da Cotepe/ICMS.

4.8 A Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e o conceitua como procedimento auxiliar, nos seguintes casos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

(...)

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento”.

4.9 Além do mais, aborda normas gerais sobre o credenciamento na Seção II do Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares, da seguinte forma:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

4.10 Das práticas de sustentabilidade e *accountability*

4.10.1 Por se tratar de contratação de prestação de serviços com dedicação, a licitante deverá estar alinhada com os critérios do Estado do Tocantins, observar e atender as normas internas do Poder Executivo e da Sefaz/TO.

4.10.2 As empresas credenciadas deverão comprovar seu compromisso com a responsabilidade com a ética e com a obrigação da transparência de seus gestores e a necessidade de prestar contas, inclusive no tocante à sustentabilidade ambiental.

4.11 Assim, será tornado público o Chamamento de Interessados número/2025 para credenciamento de instituições financeiras capazes de prestar o serviço de arrecadação de receitas estaduais por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e da Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais – GNRE, durante o prazo de dez anos.

412 Portanto, esta contratação se justifica diante da importância e da necessidade de realizar o credenciamento de instituições financeiras aptas ao recolhimento dos tributos e outras receitas estaduais, por intermédio do DARE e da GNRE, com vistas ao cumprimento das obrigações fiscais das empresas e dos cidadãos para com o Estado do Tocantins, em estrita observância ao disposto na nova Lei de Licitações e Contratos.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 A arrecadação destina-se a receber o valor devido proveniente de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, destiná-lo a conta de natureza específica, informar o montante e repassá-lo ao Estado do Tocantins, mediante prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, quando solicitados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias.

5.2 A execução dos serviços terceirizados visa suprir as necessidades de atividades auxiliares do Estado do Tocantins para a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins e otimizar a implementação das atividades finalísticas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

5.3 Os tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins a serem arrecadados pelos agentes arrecadadores são os relacionados a seguir, além daqueles que venham a ser instituídos:

- I. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Social – ICMS;
- II. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- III. Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD;
- IV. Taxas;
- V. Outras receitas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato com o Estado do Tocantins, com vigência de até cinco anos, prorrogável por mais cinco anos.

6.2 5.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação

7. CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

7.1 Do Credenciamento de instituições financeiras:

7.1.1 Poderão ser credenciados para prestar os serviços de arrecadação de receitas estaduais as instituições financeiras que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. estejam habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen a funcionar com carteira comercial
- II. estejam em situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante às Fazendas Públicas Estadual e Nacional;
- III. estejam habilitados tecnicamente pela Secretaria da Fazenda – Sefaz/TO para atuarem como agente arrecadador, após processo de homologação, testes e validação dos arquivos eletrônicos e repasse financeiro, realizados sob a supervisão da Gerência de Arrecadação.
- IV. comprovem a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira;

7.1.2 O pedido de credenciamento será dirigido à Superintendência de Compras e Central de Licitações – SCCL e deverá informar o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, bem como, ser acompanhado dos documentos constantes do Anexo II ao presente Termo de Referência - TR.

7.1.3 O credenciamento será concedido pela autoridade máxima, por meio de ato declaratório;

7.1.4 A autoridade competente homologará o credenciamento, com a devida publicação desta no Diário Oficial do Estado.

7.2 Da Contratação do Agente Arrecadador:

7.2.1 Em seguida ao credenciamento e antes de iniciar a prestação do serviço de arrecadação de receitas estaduais, o agente arrecadador deverá firmar contrato com o Estado do Tocantins, de acordo com as minutas padrão previstas no Anexo VI deste Termo de Referência - TR e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Do Desligamento e da Suspensão da Rede de Arrecadação Estadual

7.3.1 O desligamento ou a suspensão do agente arrecadador da Rede de Arrecadação Estadual ocorrerá com a rescisão, a extinção consensual ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação.

7.3.2 O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

- I. for descredenciado;
- II. sofrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- III. tiver decretada sua liquidação pelo Bacen;
- IV. tiver decretada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3 O contrato também poderá ser extinto na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

7.3.4 O agente arrecadador será descredenciado quando:

- I. deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;
- II. praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;
- III. descumprir os prazos previstos neste Termo de Referência - TR, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, no artigo 15.2 incisos VI, VIII, IX, X;
- IV. descumprir as normas, as instruções e as determinações da Sefaz/TO relativas à prestação de serviço de arrecadação.

7.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com antecedência de trinta dias, contado da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO AGENTE ARRECADADOR

8.1 São responsabilidades do agente arrecadador:

- 8.1.1 prestar serviços com total observância às condições definidas neste Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços.
- 8.1.2 facilitar ao Estado do Tocantins o acompanhamento dos trabalhos por meio de fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar o seu cumprimento;
- 8.1.3 assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações e manter sigilo quanto aos atos e fatos relacionados ao Estado do Tocantins que lhe tenham sido informados em decorrência da formalização do contrato;
- 8.1.4 assumir as obrigações principais e acessórias de âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal decorrentes da contratação de seu pessoal técnico;
- 8.1.5 substituir profissional cujo desempenho seja considerado inadequado, incapaz, nocivo ou hostil pelo Estado do Tocantins;
- 8.1.6 manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas;
- 8.1.7 cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, objeto do credenciamento, que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 8.1.8 fornecer ao Estado do Tocantins, quando solicitadas, certidões negativas de qualquer espécie.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS

9.1 São responsabilidades do Estado do Tocantins:

- 9.1.1 expedir norma e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins;
- 9.1.2 especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;
- 9.1.3 estabelecer especificação técnica para a captura e o envio das informações observado o leiaute do padrão Febraban;
- 9.1.4 remunerar o agente arrecadador pelos serviços prestados;
- 9.2 As responsabilidades relativas às obrigações do Estado do Tocantins mencionadas neste item são descritas na minuta do contrato a ser firmado entre o Estado e o agente arrecadador detalhadamente, parte integrante do Edital para todos os fins.

10. DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

10.1 O recurso financeiro para execução dos serviços do credenciamento de agentes arrecadadores é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
45.010.04.123.1100.6004	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE DOCUMENTOS E DO PREÇO DO SERVIÇO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

11.1 O volume de documentos estimado para o conjunto dos agentes arrecadadores no período de cinco anos é:

ITEM	UN	TIPO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$ 1,08)
1	SV	Recebimento de DARE e GNRE	14.511.082	13.743.781,76

Fonte: Sefaz/TO – novembro/2024.

- quantitativos apurados pela Gerência de Arrecadação para o período de cinco anos, com base na média aritmética das quantidades verificadas para o período 2025 - 2029;
- os preços foram apurados com base na média dos valores das contratações atuais da Sefaz junto aos agentes arrecadadores;
- os preços são fixos e irrevogáveis para o período de 12 meses, podendo ser revisto pela Sefaz de acordo com o item 11.2.1;
- detalhamento dos quantitativos e dos valores no Apenso I.**

11.2 Da remuneração pelos serviços prestados

11.2.1 A remuneração dos agentes arrecadadores é fundamentada, mediante consenso, pelas unidades da Federação em bases similares, com fulcro nas decisões tomadas em reuniões do Grupo de Trabalho da Cotepe/ICMS GT 53 – Arrecadação de Tributos e SubGT – GNRE.

11.2.2 Sobre o assunto deve ser ressaltado o Ato Cotepe nº 59/2021, no qual foi divulgado o modelo padrão de contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio da GNRE, entre unidade federada e instituição financeira integrante da rede arrecadadora de tributos especiais, assim como, definidos os valores de remuneração.

11.2.3 Para a definição dos valores da remuneração dos agentes arrecadadores utilizou-se os valores pagos atualmente nos contratos celebrados pelo Estado do Tocantins e demais Unidades da Federação, conforme item 11.2.1.

11.2.4 Os valores praticados pelos bancos credenciados com Tocantins em relação ao DARE e GNRE na maioria dos bancos são iguais, optando por um único valor em relação aos tipos de documentos.

11.2.5 As formas de arrecadação/captura estão especificadas no manual Febraban versão 07;

11.2.6 Os valores citados abaixo podem ser substituídos por um único valor, por opção do Agente Arrecadador, pelo valor médio apurado em todas as formas de captura.

ITEM	UNIDADE	TIPOS DE DOCUMENTOS	RECEBIMENTO POR FORMAS DE ARRECAÇÃO/ CAPTURA	VALOR MÉDIO APURADO (R\$ 1,03)
1	UN	DARE e GNRE	QR CODE (PIX)	0,68
2	UN	DARE E GNRE	AUTOATENDIMENTO	1,10
3	UN	DARE E GNRE	CAIXA	1,33
4	UN	DARE E GNRE	MULTIBANCO	2,61
5	UN	DARE E GNRE	WEBSERVICE	2,25

Fonte: Sefaz/TO – outubro de 2024.

11.3 Com base nos cálculos citados, o orçamento estimado para o presente credenciamento é de R\$ 13.743.781,76 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Da medição dos serviços

12.1.1 O agente arrecadador deve encaminhar à Sefaz/TO, mensalmente, até o quinto dia útil, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, devem ser discriminados os serviços prestados e conter a quantidade de registro em cada forma de arrecadação/ captura de recebimento dos documentos, o valor da tarifa, o valor total do serviço com a respectiva discriminação do valor do Imposto de Renda e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao “ATESTO” pelo fiscal do contrato de conformidade com os serviços prestados pela contratada, com o objetivo de assegurar o pagamento em até 15 dias úteis do atestado.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

12.1.2 O fiscal do contrato deve atestar as faturas expedidas pelo agente arrecadador com base nas informações registradas pelo sistema tributário da Sefaz/TO.

12.1.3 O "ATESTO" emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até dez dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se da fatura e do relatório emitido pelo sistema tributário da Sefaz/TO o qual deve constar os apontamentos e as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

12.1.4 As faturas emitidas pelo agente arrecadador em desacordo com as informações contidas no relatório emitido pelo sistema tributário da Sefaz/TO serão, de pronto, devolvidas para as devidas correções e prevalecendo a divergência, o pagamento será efetuado de acordo com o apurado pela Sefaz/TO.

12.1.5 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional até o 15º dia após o "ATESTO" das faturas apresentadas pelo agente arrecadador.

12.2 Dos procedimentos para o pagamento dos serviços

12.2.1 Os valores previstos e concernentes aos serviços contratados são os descritos neste Termo de Referência.

12.2.2 A emissão da nota fiscal/fatura com o valor real dos serviços, somente deve ocorrer após a aprovação dos mesmos, uma vez constatado o cumprimento dos níveis de acordo dos serviços e promovida a glosa relativa a eventual descumprimento de obrigação contratual.

12.2.3 O pagamento da nota fiscal/fatura somente pode ser efetivado uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro.

12.3 Dos fatos impeditivos do pagamento

12.3.1 O pagamento não pode ser efetivado se os serviços não forem executados nos termos contratuais e não houver o efetivo repasse financeiro do produto arrecadado à conta do Tesouro Estadual e, em consequência, não aceitos pelo fiscal do contrato.

12.3.2 A falta de habilitação não impede o pagamento; nesse caso, o agente arrecadador deve iniciar, incontinenti, processo de adequação com vistas ao atendimento dos requisitos de habilitação, sob pena de rescisão do contrato, conforme disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 02//SLTI/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

12.3.3 No caso de erro na emissão da nota fiscal/fatura ou do relatório, os documentos devem ser reapresentados e, nesse caso, deve ser aberto novo prazo para pagamento.

12.4 Das condições para pagamento

12.4.1 O pagamento somente pode ser efetuado no prazo definido no item 12.1.1 mediante a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.5 Do prazo de pagamento

12.5.1 Após a análise do fiscal do contrato e apurado o valor real dos serviços, o pagamento deve ser efetuado até o 15º dia útil.

12.6 Do critério de atualização monetária do valor do serviço.

12.6.1 No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, o Estado do Tocantins se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso V, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2 A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1 + INPC/100)^{n30-1}] \times VP$$

Sendo:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

AF – atualização financeira

VP – valor da fatura a ser paga

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.6.3 Os juros de mora são calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da fórmula:

$I = [(tx/100) \times n] : 365$, ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times n \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

I = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

12.7 Do Reajuste

12.7.1 O reajuste tem como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

12.7.3 É vedado o reajuste do preço em prazo inferior a doze meses, contado da assinatura do contrato, em conformidade com os termos do Acórdão nº 474/2005 do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7.4 O reajustamento quando necessário poderá ser realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e publicado através de Portaria de acordo com o item 11.2.1.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Os documentos necessários ao credenciamento podem ser apresentados em original, formato digital ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público, mediante a exibição do original.

13.1.1 Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasurados.

13.1.2 Dos documentos necessários ao credenciamento:

- I. Pedido de credenciamento – modelo Anexo II;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia geral da última eleição do Conselho de Administração e da diretoria;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Bacen, CVM ou órgão competente;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. Indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente) com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do contrato em todas as etapas do credenciamento, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação (carteira de identidade) e prova de domicílio;
- VI. Declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins - modelo Anexo III;
- VII. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - modelo Anexo IV;
- VIII. Certidão de regularidade com os tributos federais incluindo a Seguridade Social, administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- IX. Certidão de regularidade fiscal de débitos estadual e municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;
- X. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- XI. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- XII. Certidão negativa de falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede da instituição financeira proponente no máximo 60 dias antes da publicação do primeiro aviso da Licitação, exceto se da mesma constar prazo de validade; nas praças com mais de um cartório distribuidor, devem ser apresentadas certidões negativas de todos os cartórios;
- XIII. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto do credenciamento ou com o item pertinente, mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o CNPJ da declarante;
- XIV. Declaração de regularidade de sustentabilidade ambiental - modelo Anexo V;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

XV. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não comparecimento ou a recusa injustificada do representante da instituição financeira para a assinatura do contrato, sujeita o desistente às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, nas condições do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, pode o Estado do Tocantins aplicar as sanções seguintes no prazo de cinco dias uteis, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem o prejuízo da Administração, para as quais o agente arrecadador não tenha concorrido diretamente;
- II. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração e para as quais o agente arrecadador tenha concorrido diretamente;
- III. descredenciamento, quando reiteradamente descumpridas cláusulas do Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do agente arrecadador para tal, ou quando este deixar de cumprir as obrigações assumidas por falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou quando constatada a não veracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo agente arrecadador;
- IV. multa;
- V. rescisão;
- VI. impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Tocantins;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração do Estado do Tocantins, no caso de reincidência em falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2.1 Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas neste item são descritos, detalhadamente, na minuta do contrato firmado, parte integrante deste Termo de Referência - TR para todos os fins.

14.3 Na hipótese de ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade do agente arrecadador, que resultem no impedimento do recebimento da arrecadação, o mesmo deve sanar o problema no prazo máximo de 06 horas.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1 Os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins ocorrem por intermédio:

15.1.1 dos seguintes documentos:

- I. Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, no formato padrão Febraban, e QR CODE, emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da Sefaz/TO e outros órgãos estaduais destinado ao recebimento de receitas estaduais tributárias e não tributárias e respectiva prestação de contas em meio eletrônico por transmissão eletrônica de dados;
- II. Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais – GNRE com código de barras padrão Febraban, e QR CODE emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da Sefaz/TO e destinado ao recebimento de tributos estaduais relativos a operações de vendas interestaduais e recolhidos em outra unidade da Federação e respectiva prestação de contas em meio eletrônico por transmissão eletrônica de dados.

XV.1.2 dos seguintes meios de pagamento:

- I. modalidade base de dados, utilizada para recolhimento de receitas estaduais, especialmente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:
 - a. em todos os terminais de autoatendimento e por via da internet, de utilização exclusiva de clientes do agente arrecadador;
 - b. nos guichês de caixa de suas dependências destinado a não clientes do agente arrecadador;

XV.1.3 Das seguintes formas de captura:

- I – Por meio eletrônico (autoatendimento e internet, outros meios), através do QR CODE – PIX.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

II – Por meio de recebimento eletrônico (autoatendimento e internet, outros meios), através do código de barras ou linha digitável;

III – por meio de autenticação no caixa do agente arrecadador, agentes lotéricos ou correspondentes bancários, através do código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado;

IV – Por meio de recebimento eletrônico na modalidade Webservice;

V - Por meio de Cartão/Multibanco.

XV.2 Das responsabilidades do agente arrecadador:

- I. receber tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, por meio do DARE e da GNRE, através da leitura do código de barras ou QR CODE;
- II. submeter à aprovação da Sefaz/TO a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “webservice”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento, no caso em que a receita não conste conta corrente;
- III. Manter as GNRE (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 60 (sessenta) dias;
- IV. disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins;
- V. prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos.
- VI. emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número de autenticação, os dados da agência responsável pela arrecadação;
- VII. prestar contas das informações de arrecadação por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:
 - a) a cada 15 minutos após a autenticação do documento, utilizando meios de transmissão aprovado pela Sefaz/TO;
 - b) de forma consolidada, até às 8h do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, utilizando meios de transmissão aprovado pela Sefaz/TO;
 - c) em tempo real (on line) quando o recebimento for através de websevice, webhook, e/ou outro canal que venha a ser implementado;
 - d) até às 14h do primeiro dia útil seguinte ao de retorno da remessa rejeitada as informações devidamente regularizadas;
- VIII. assegurar a certificação da legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da Sefaz/TO, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de cinco anos, ressalvada a hipótese de notificação da Sefaz/TO nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- IX. centralizar, em conta corrente de titularidade do Estado do Tocantins em agência sediada em Palmas, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, diariamente, antes do prazo fixado para o repasse;
- X. efetuar a transferência do produto de arrecadação de receitas estaduais da agência definida no item anterior para a conta corrente _____ (Conta única do Tesouro Estadual) na agência _____ do Banco do _____ – Setor Público Palmas (agente centralizador), localizada na Quadra _____, CEP _____, em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação;
- XI. encaminhar à Gerência de Arrecadação e à Diretoria de Execução Financeira da Sefaz/TO as informações das receitas transferidas ao agente centralizador diariamente, por meio do DRT/CTE – Demonstrativo de repasse de Tributos à Conta do Tesouro Estadual e ou da transação STR-0020 do Sistema de Transferência de Reservas;
- XII. disponibilizar a Sefaz/TO os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação
- XIII. cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, já relacionadas no presente termo de referência, bem como nos instrumentos publicados para regular procedimentos concernentes aos



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- serviços de arrecadação objeto do contrato firmado, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIV. comunicar à Sefaz/TO por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou dependências de suas contratadas permissionárias;
- XV. apresentar à Sefaz/TO os documentos com discriminação dos serviços prestados dos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços conforme layout definido pela Sefaz-TO.
- XVI. fornecer à Sefaz/TO, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XVII. prestar informações concernentes aos DARE ou às GNRE recebidos, no prazo máximo de três dias, contados da data da ciência da solicitação;
- XVIII. manter arquivados e disponíveis à Sefaz/TO, em papel ou preservados por outros meios legais, as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósito de arrecadação por dois anos, no mínimo, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto neste Termo de Referência – TR;
- XIX. pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus empregados, administradores ou prepostos, independente de culpa ou dolo;
- XX. pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta do contrato firmado ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;
- XXI. é vedado ao agente arrecadador:
- a) acolher documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem código de barras ou layout diferente do padrão Febraban;
 - b) exigir qualquer formalidade não prevista em Lei ou em normas emitidas pela Sefaz/TO;
 - c) recusar ou selecionar contribuinte;
 - d) estornar ou cancelar lançamentos ou debitar valores sem a autorização expressa da Sefaz/TO;
 - e) utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- XXII. as transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundos dos agentes arrecadadores serão normatizados por meio de ato específico do Secretário de Estado da Fazenda.

16. DA REMUNERAÇÃO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO

16.1 A Sefaz/TO remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, conforme preços unitários contantes neste TR e seu reajuste em Portaria.

16.2 A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

16.3 O pagamento da remuneração prevista neste item será mensal e deverá ser efetuado conforme item 12.1.5. até o 15 dia útil após o atesto do fiscal de contrato com base no recebimento da fatura e discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

16.4 Quando houver divergência entre quantidades e ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Sefaz/TO, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acordo devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários.

16.5 O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Estado do Tocantins, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério da Sefaz/TO, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidade nas próximas faturas, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

16.6 O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no item 16.3, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

16.7 Nenhuma remuneração será devida pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

16.8 O disposto no item anterior não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demande a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins.

16.9 Os valores unitários máximos previstos em Portaria poderão ser revistos anualmente pela Administração.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Termo de Referência - TR para o repasse do produto de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins ficarão sujeitos:

- I. à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários;
- II. multa de mora equivalente a 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

17.2 O recolhimento dos acréscimos e ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da Sefaz/TO sem prejuízo do disposto no § 4º e do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

17.3 O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto em 17.2;

17.3.1 A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Estado da Fazenda, em única e última instância.

17.3.2 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e ou penalidades pecuniárias, caso não seja comprovado os valores serão compensados na próxima fatura.

17.4 Os recebimentos através de cheques serão de inteira responsabilidade da Contratada que suportará o ônus.

17.5 O recolhimento efetuado fora do prazo previsto em 17.2 ou, na hipótese de recurso tempestivo, em 17.4.1, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários.

17.6 Para fins deste item, aplica-se, o disposto na Lei 14.133/2021.

17.7 Sem prejuízo dos acréscimos previstos, o agente arrecadador sujeitar-se-á, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, nos termos da legislação em vigor e do respectivo contrato, às penalidades de:

17.7.1 advertência;

17.7.2 multa:

- I. multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por documento, ou guia, autenticação na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, e VI do item 15.2;
- II. multa de R\$ 40,00 por registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, até o limite de 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;
- III. multa de R\$ 100,00 por guia ou documento repetido, informados na remessa de dados;
- IV. multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o arquivo retorno;
- V. multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no inciso VII do item 15.2.
- VI. multa de R\$ 300,00 (duzentos reais) por evento:
 - i. nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no inciso VIII, XVI, XVII e XVIII do item 15.2;
 - ii. no caso de descumprimento das vedações prevista na alínea "a", "b" e "c" do inciso XXI do item 15.2;
- VII. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por documento de arrecadação, transmitido pelo agente arrecadador à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida;
- VIII. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento da vedação estabelecida no inciso XXI, alínea e do item 15.2;
- IX. multa de R\$ 3.000,00 por evento,
 - a) na hipótese de descumprimento das vedações previstas no item 15.2, inciso XXI, alínea d, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;
 - b) por documento ou guia acolhido durante o período em que o agente arrecadador se encontrar suspenso da Rede Arrecadadora Estadual, na forma do item 14 inciso III, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos do item 15.2 inciso IX, X e XI.





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

c) na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no Inciso XI do item 15.2;
d) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

- X. atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 15.2 inciso X.

17.7.3 Para fins do disposto no item 17.7:

- I. a multa prevista no inciso II do item 17.7.2 não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na Sefaz/TO ou quando, comprovadamente, for causado por motivo de caso fortuito ou força maior;
- II. a multa prevista na alínea "a" do inciso VI do item 17.7.2, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos VIII, XVI, XVII e XVIII do item 15.2, será acrescida de 100% a cada solicitação anterior não atendida;
- III. a exigibilidade e ou pagamento da multa prevista na alínea "a" do inciso IX do item 17.7.2, pelo descumprimento da vedação prevista no item 15.2 do inciso XXI alínea d, não exonera o agente arrecadador da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;
- IV. a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.9 As penalidades previstas nos incisos I e II do caput observarão, no que couber, o disposto nos itens 17.1 a 17.6.

17.8.10 As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput observarão o disposto no Decreto nº 6.606/2023.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Compete ao Estado do Tocantins, por intermédio da Gerência de Arrecadação, acompanhar a execução do contrato na forma da Lei, esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado do Tocantins não eximirá o agente arrecadador de total responsabilidade na execução do contrato.

16.2 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo secretário de estado da fazenda na condição de representante do Estado do Tocantins, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento; cabe ao servidor designado rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do contrato.

16.3 A presença da fiscalização da Sefaz/TO não elide nem diminui a responsabilidade do agente arrecadador.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

18.1 Não havendo expediente no dia da transferência dos recursos de prestação do serviço referente aos recebimentos de receitas tributária e não tributárias, a data para ao adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

18.2 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnica, ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.3 Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Estado do Tocantins ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

19. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Pelo exposto e, com a elaboração deste Termo de Referência, verifica-se que a referida prestação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades e para segurança da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

19.2 Os estudos técnicos preliminares evidenciam que o novo chamamento de interessados, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Contratação direta.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

19.3 Dessa forma, o novo credenciamento de agentes arrecadadores e a prestação de serviços mencionados é viável e estratégico para o avanço da Administração Pública. A presente solução contribuirá positivamente para a modernização, controle, eficiência e eficácia, consolidando-se como decisão alinhada aos objetivos estratégicos

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

20.1 Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins celebrados em conformidade com a legislação em vigor anteriormente, até o termo final de seus respectivos prazos de vigência, sem prejuízo de sua rescisão, denúncia ou dissolução amigável nas hipóteses previstas em lei ou no próprio contrato ou convênio.

20.1.1 Fica vedada a prorrogação de contrato ou convênio celebrado antes da vigência desta Instrução Normativa.

20.2 A arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins efetuado por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização administrativa, civil e penal cabíveis.

20.3 O disposto neste Termo de Referência relativamente ao credenciamento de instituições financeiras, à contratação do agente arrecadador, ao desligamento do agente arrecadador da Rede Arrecadadora Estadual, observada a minuta padrão de contrato de prestação de serviço de arrecadação prevista no Anexo VI ao Termo de Referência, conforme Ato Cotepe/ICMS 59, de 17 de setembro de 2021, e demais normas específicas previstas em atos do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**ANEXO II****PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado em papel timbrado da empresa e constar do envelope de HABILITAÇÃO)

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – Bacen, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de, neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, manifesta seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e outras receitas estaduais com remuneração a preço único, conforme estabelecido em edital, e apresenta a documentação relativa para sua habilitação nos termos da cláusulaº do Edital de Credenciamento nº/2025.

Declaro, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do respectivo contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

CARIMBO DA EMPRESA:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AGÊNCIAS

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), nos termos das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº/2025, declara que possui ___ (____) unidades bancárias de serviços, inclusive contratadas permissionárias, instaladas no Estado do Tocantins, conforme relação a seguir, comprometendo-se em informar à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – Sefaz/TO a identificação de outras agências que venham ser instaladas ou suprimidas durante a execução do referido Contrato:

Nº da Agência	Nome do Estabelecimento	Endereço	Telefone

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

CARIMBO DA EMPRESA:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para todos os efeitos legais e sob pena das penalidades cabíveis, que a (nome e qualificação completa da instituição financeira) atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº/2025, e que a mesma se submete a todas as condições, termos do Edital e legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, bem como, pela inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual, caso a mesma venha a ser contratada pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Fazenda – Sefaz/TO.

Declaro também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

(juntar instrumento público de procuração)

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE
AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

_____ (nome completo da empresa) inscrita
no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____
_____ (endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, _____ infra-assinado, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº/2025 declara expressamente que atende aos critérios de
qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em
conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR TARIFA ÚNICA

CONTRATO Nº CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS E RESPECTIVAS PRESTAÇÃO DE CONTAS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, E O BANCO _____

Processo nº 2025.25000

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA – Sefaz/TO, sediada na Praça dos Girassois s/nº, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – Tocantins, 77001-908, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.514/0001-55, neste ato representada pelo secretário de Estado (nacionalidade, estado civil), portador da cédula de identidade nº, emitida por, inscrito no CPF/MF sob o nº, nomeado pelo ATO Nº- NM, de, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins de, doravante denominado CONTRATANTE, e o,, (qualificação da pessoa jurídica) com sede e foro na (endereço completo, inclusive CEP, inscrito no CNPJ sob o nº....., doravante denominado AGENTE ARRECADADOR, representado pelo (cargo do representante) (nome completo) (nacionalidade, estado civil), portador da cédula de identidade nº, emitida por, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade nº ____/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de arrecadação, recolhimento de tributos e demais receitas estaduais por intermédio dos seguintes documentos e meios de pagamento e respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados pelo AGENTE ARRECADADOR, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes a receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos referentes às receitas recebidas para a CONTRATANTE, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), mediante a leitura de código de barras em formulário padrão Febraban, ou QR CODE emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da Secretaria da Fazenda ou por outros órgãos estaduais através de API, destinado ao recebimento de receitas estaduais;
- II. Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) mediante a leitura de código de barras padrão Febraban ou QR CODE emitido pelo contribuinte ou pelas unidades da Sefaz/TO;
- III. modalidade “base de dados”, utilizada para recolhimento de receitas, especialmente o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
 - a. em todos os terminais de autoatendimento e via da internet, de utilização exclusiva dos clientes do AGENTE ARRECADADOR;
 - b. nos guichês de caixa de suas dependências, destinado a não clientes do AGENTE ARRECADADOR;
- IV. débito automático mediante disponibilização de arquivo que contenha as informações necessárias ao recebimento de receitas, exclusivo para clientes do AGENTE ARRECADADOR, sem apresentação de documento de arrecadação e em obediência aos procedimentos próprios:
 - a. o arquivo para débito nas contas correntes dos clientes será disponibilizado pela CONTRATANTE com três dias úteis de antecedência;
 - b. a CONTRATANTE se responsabilizará pelo acolhimento das autorizações de débito em conta corrente e as encaminhará ao AGENTE ARRECADADOR para gravação, com antecedência mínima de dez dias antes do envio do arquivo mencionado na alínea “a”;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- C. o AGENTE ARRECADADOR, por meio de suas dependências, será responsável pela formação e atualização do cadastro de clientes que optaram pelo débito automático em conta corrente, cujo arquivo deverá ser mantido com a autorização formal dos clientes para a efetivação do débito;
 - d. o AGENTE ARRECADADOR processará o arquivo da CONTRATANTE e, havendo saldo suficiente, efetuará os débitos nas contas correntes dos clientes nas respectivas datas de vencimento, em todas as suas dependências no território nacional;
 - V. conta corrente de arrecadação sem movimentação de cheques, exclusiva para recebimento de receitas provenientes de depósito com identificação do depositante por meio de código previamente informado, cujo acesso às informações é liberado a CONTRATANTE via consultas e extratos eletrônicos;
- 1.2 Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- I. Termo de Referência;
 - II. proposta do Agente Arrecadador;
 - III. chamamento dos interessados;
 - IV. ato que autorizou a contratação direta;
 - V. eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 1º É vedada a subcontratação do objeto, a associação do AGENTE ARRECADADOR com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido pelo AGENTE ARRECADADOR com terceiros.

§ 2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação do AGENTE ARRECADADOR com outrem é condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

§ 3º Os serviços objeto desta contratação poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo AGENTE ARRECADADOR sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional deste.

§ 4º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para a CONTRATANTE deverá atender a portaria 050/2018, SEFAZ/TO e o ANEXO ÚNICO.

§ 5º O disposto na alínea "b" do inciso III desta Cláusula poderá ser disponibilizado futuramente pelo AGENTE ARRECADADOR.

§ 6º O meio de recebimento descrito no inciso IV e V desta Cláusula será objeto de estudo para implementação futura, momento no qual serão formalizados os procedimentos necessários, em comum acordo entre as partes, desde que devidamente oficializado.

§ 7º O presente Contrato se vincula ao Chamamento Público para Credenciamento nº/2025, formulado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE via do processo administrativo número 2025.25000., ao processo administrativo nº relativo à proposta da instituição financeira em referência e os respectivos pareceres da PGE/TO deles integrantes, em especial o Parecer PGE nº 2025 às fls.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, porquanto esta prestação de serviço é aberta à participação de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Secretário de Estado da Fazenda em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 2025.25000 às fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com os termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compete à Superintendência de Gestão Tributária, via Gerência de Arrecadação, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

São responsabilidades do AGENTE ARRECADADOR:

- I. receber tributos e receitas estaduais por meio do DARE, GNRE e dos meios citados nos incisos II a V da Cláusula Primeira, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros, e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- II. disponibilizar ao contribuinte o comprovante de pagamento contendo, dentre outras informações necessárias, as que permitam identificar o documento de arrecadação, a data de pagamento, o número de autenticação, os dados da agência responsável pela arrecadação e o número do pix quando o pagamento for efetuado por QR CODE;
- III. manter as GNRE (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 60 (sessenta) dias;
- IV. prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Tocantins, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos;
- V. prestar contas das informações da arrecadação por intermédio de transmissão eletrônica de dados, nos seguintes prazos:
 - a. a cada 15 (quinze) minutos, após a autenticação do documento, utilizando meios de transmissão aprovado pela CONTRATANTE;
 - b. de forma consolidada, até as 8h (oito horas) do primeiro dia útil seguinte da data da arrecadação, utilizando meios de transmissão aprovado pela CONTRATANTE;
 - c. em tempo real (online) quando o recebimento for através de Webservice, web Hook, e/ou outro canal que venha a ser implementado.
- VI. remeter as informações devidamente regularizadas até as 12h (doze horas) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;
- VII. prestar informações concernentes aos DARE, às GNRE e dos meios citados nos incisos II a V da Cláusula Primeira recebidos, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da ciência da solicitação;
- VIII. assegurar a certificação da legitimidade da autenticação ou dos recibos comprobatórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período caso haja necessidade, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE neste período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- IX. efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais para a conta do Tesouro Estadual na Agência do Banco..... – Agência -, localizada na (endereço completo), até as 12 h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, conforme estabelece o item 1 do inciso IV do Anexo Único a Portaria SEFAZ nº 50/2018;
- X. encaminhar a CONTRATANTE, diariamente, as informações das receitas transferidas ao AGENTE CENTRALIZADOR, por meio de Demonstrativo Diário das Receitas Transferidas – DDRT ou da Mensagem Diária de Receitas Transferidas – MDRT, em três vias, com a seguinte destinação:
 - a. primeira via – AGENTE CENTRALIZADOR;
 - b. segunda via – Superintendência do Tesouro Estadual;
 - c. terceira via – Gerência de Arrecadação;
- XI. cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito;
- XII. comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou dependências de suas contratadas permissionárias;
- XIII. apresentar a CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados, nos quais contenham a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e preencher o Anexo III a este contrato;
- XIV. fornecer a CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV. disponibilizar a CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação;
- XVI. manter arquivados e disponíveis a CONTRATANTE, em papel ou preservados por outros meios legais, as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósito de arrecadação por 5 (cinco) anos no mínimo, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VIII da Cláusula Oitava;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- XVII. pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, na forma da legislação em vigor, independente de culpa ou dolo;
- XVIII. pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;
- XIX. submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de tributos e receitas estaduais na modalidade “base de dados”, bem como o leiaute do arquivo-retorno das informações do referido documento;

§1º É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

- I- utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- II- estornar ou cancelar lançamentos;
- III- debitar valores sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- IV- acolher documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem código de barras ou layout diferente do padrão Febraban;
- V- exigir qualquer formalidade não prevista em Lei ou em normas emitidas pela CONTRATANTE;
- VI- recusar ou selecionar contribuinte;

§ 2º – As transferências e os créditos resultantes do produto da arrecadação diária, oriundas das demais instituições financeiras bancárias e mencionadas no inciso IX da Cláusula Quarta será normatizada por ato específico do Secretário de Estado da Fazenda do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE, observado o padrão Febraban:

- I. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos e receitas estaduais;
- II. especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;
- III. estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme o manual técnico de procedimentos para a captura eletrônica do DARE e da GNRE e dos meios citados nos incisos II a V da Cláusula Primeira;
- IV. restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação;

Parágrafo único. Após os prazos definidos, o valor será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

- V. remunerar o AGENTE ARRECADADOR os serviços efetivamente prestados;
- VI. informar o contribuinte dos valores apresentados para cobrança por intermédio das modalidades “base de dados” e “débito automático em conta corrente”;
- VII. aceitar, como comprovante de pagamento, os recibos próprios relativos aos recebimentos realizados por meio de *home office banking*, internet ou autoatendimento e, para os realizados pela rede de contratadas permissionárias, o recibo emitido pelo terminal de caixa, desde que observados o inciso II da Cláusula Quarta;
- VIII. proceder à distribuição das receitas arrecadadas em conformidade aos percentuais de repasse aos municípios e demais órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O AGENTE ARRECADADOR será remunerado com valores estabelecidos pela CONTRATANTE, por unidade do DARE ou da GNRE de acordo com a forma de captura:

- I. R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Estado do Tocantins, recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, através do QR CODE – PIX, com o recolhimento efetuado por meio de recebimento eletrônico (autoatendimento, internet e outros meios);
- II. R\$ 1,10 (um real e dez centavos) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Estado do Tocantins, recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, através do código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por meio de recebimento eletrônico (autoatendimento, internet e outros meios);
- III. R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Estado do Tocantins, recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, através do código de



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador, agentes lotéricos e correspondentes bancários;

IV. R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Estado do Tocantins por meio de recebimento eletrônico na modalidade Cartão/Multibanco;

V. R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Estado do Tocantins por meio de Webservice. “

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO

EXPECTATIVA DE DISPÊNDIO

Documentação de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE

Exercício: Primeiro ao quinto ano

FORMA DE CAPTURA	QUANTIDADE DE TARIFAS 5 ANOS	VALOR	
		TARIFA	TOTAL
Guichê/Presencial	34.382	1,33	45.728,06
Autoatendimento/Eletrônico	9.164.752	1,10	10.081.227,20
PIX	5.308.994	0,68	3.610.115,92
Multibanco	178	2,61	464,58
WEBSERVICE	2.776	2,25	6.246
TOTAL GERAL	14.511.082		13.743.781,76
	TARIFA ÚNICA	0,95	

FONTE : Sefaz/TO – SAT/DIEF/GEAR – Agosto/2025.

Obs: A tabela acima informa o quantitativo total das tarifas referentes aos próximos cinco anos, por forma de captura, multiplicado pelo valor das tarifas.

Fórmula para localizar a TARIFA ÚNICA : Dividir Total Geral das Quantidades de Tarifas - 14.511.082 X TOTAL GERAL - 13.743.781,76.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á:

- I. multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por documento, guia e autenticação na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II da Cláusula Quarta;
- II. multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por registro não enviado, até o limite de 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia, ressalvados os casos previstos nos termos do inciso V alínea “a” da Cláusula Quarta, devidamente justificados;
- III. multa de R\$ 100,00 (cem reais) por guia ou documento repetido, informado na remessa de dados;
- IV. multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o arquivo retorno;
- V. multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) por documento (registro) por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “b” e “c” do inciso V e inciso VI da Cláusula Quarta;
- VI. multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento:
 - a) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Cláusula Quarta;
 - b) no caso de descumprimento das vedações prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º da Cláusula Quarta;
- VII. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por documento de arrecadação, transmitido pelo agente arrecadador à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida;
- VIII. multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento da vedação estabelecida no Inciso I do § 1º da Cláusula Quarta;
- IX. multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

- a) na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos Incisos II e III do § 1º da Cláusula Quarta;
- b) por documento ou guia acolhido durante o período em que o agente arrecadador se encontrar suspenso da Rede Arrecadadora Estadual, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos dos Incisos IX e X da Cláusula Quarta;
- c) na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos Incisos IV, IX, X e XIX da Cláusula Quarta;
- d) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

X. atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Quarta.

§ 1º – O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio de DARE ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 2º – O AGENTE ARRECADADOR poderá recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º – Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º – O recolhimento das penalidades previstas efetuado fora do prazo sujeitará o AGENTE ARRECADADOR à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º – A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista na alínea “a” do inciso IX do caput desta Cláusula não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere os Incisos II e III do § 1º da Cláusula Quarta.

§ 6º – A multa prevista no inciso II desta Cláusula não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem pela Contratante ou quando, comprovadamente, for causado por motivo de caso fortuito ou força maior;

§ 7º – A multa prevista na alínea “a” do Inciso VI desta Cláusula, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% a cada solicitação anterior não atendida;

§ 8º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

§ 9º – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no art. 139 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber:

§ 1º – Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I. liquidação do AGENTE ARRECADADOR;
- II. incapacidade ou desaparecimento do AGENTE ARRECADADOR;
- III. inidoneidade do AGENTE ARRECADADOR para contratar com a Administração Pública.

§ 2º – Este Contrato poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia e respectiva contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato para o exercício 2025 é prevista na dotação orçamentária: 45010.04.123.1100.6004.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39 fonte: 015000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de

Parágrafo único – Em função deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com a instituição financeira e o mesmo objetivo ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes e ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





**Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**

Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevido, o AGENTE ARRECADADOR formalizará a CONTRATANTE o pedido de restituição, conforme o disposto na Portaria SEFAZ nº 1.904, de 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que passará a integrar este Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

A cada período de doze meses, contado da data de assinatura do presente Contrato, os valores a que se referem na Cláusula Sexta, poderão ser objeto de reajustes, não podendo o valor ultrapassar os índices dos institutos de pesquisas aplicáveis, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE do período (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- I. A remuneração dos agentes arrecadadores é fundamentada, mediante consenso, pelas unidades da Federação em bases similares, com fulcro nas decisões tomadas em reuniões do Grupo de Trabalho da Cotepe/ICMS GT 53 – Arrecadação de Tributos e SubGT – GNRE.
- II. O reajustamento quando necessário poderá ser realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e publicado através de Portaria.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do AGENTE ARRECADADOR quando vise recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e deve ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, observando o Inciso I do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Para resolução dos casos omissos serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais devidos ao Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no prazo de 20 dias após o da sua assinatura, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, a CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Palmas, ____ de _____ de 202....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do AGENTE ARRECADADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO VII

RELATÓRIO AUXILIAR DE CAPTURA DA ARRECAÇÃO POR FORMA DE ARRECAÇÃO E TARIFA									
BANCO:									
Nº DO CONTRATOS:				PERÍODO:					
FORMAS DE CAPTURA	VLR UNIT. TARIFAS	DARE E GNRE	CONVÊNIOS					TOTAL POR CAPTURA	TOTAL ARRECADADO
			0027	0173	0174	0175	0316		
1. GUICHÊ DE CAIXA		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
2. ARREC. ELETRÔNICA/ AUTO ATENDIMENTO		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
3. INTERNET		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
4. OUTROS MEIOS		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
5. CORRESPOND. BANCÁRIO		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
8. CARTÃO MULTIBANCO		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
9. PIX		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
b. ARRECAD. ELET. S/ FATURA/ WEBSERV		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
TOTAL POR CONVÊNIO		QTD. REG.							
		VR. TARIFA							
IR	2,40%							-	
TOTAL GERAL									



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

APENSO I

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA REDE ARRECADADORA OFICIAL
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE

FONTE: Sefaz/TO – SAT/DIEF/GEAR - dez/2024.

FORMAS DE CAPTURAS	PERÍODO 2020 A 2024 – DARE E GNRE				
	2020	2021	2022	2023	2024
Guichê/Presencial	51.276	51.108	44.423	34.496	22.124
Autoatendimento/Eletrônico	1.782.418	2.004.308	1.972.444	2.666.460	1.848.650
Multibanco	-	-	128	642	96
PIX	-	-	-	289.272	571.090
WEBSERVICE	-	-	-	-	803
TOTAL	1.833.694	2.055.416	2.016.995	2.990.870	2.442.763

Fonte: Diretoria de Informação Econômica Fiscal – Gerência de Arrecadação – Agosto/2025.

Obs: As informações acima foram obtidas do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT em conformidade com os relatórios recebidos pelos bancos credenciados.

37

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

QUADRO II

2) QUADRO II – “ ARRECAÇÃO - FORMA DE PAGAMENTO PIX - 2023 A 11/2024”, passa a ser renomeado para “EXPECTATIVA DA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA REDE ARRECADADORA OFICIAL- Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE” (detalhado QUADROII abaixo).

EXPECTATIVA DA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA REDE ARRECADADORA OFICIAL

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE
Exercício: primeiro ao quinto ano

FORMAS DE CAPTURA	PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO	QUINTO	TOTAL
Guichê/Presencial	14.907	8.892	5.244	3.686	1.653	34.382
Autoatendimento/Eletrônico	2.046.903	1.979.924	1.851.706	1.709.661	1.576.558	9.164.752
PIX	718.815	874.091	1.042.358	1.238.525	1.435.205	5.308.994
Multibanco	57	41	35	26	19	178
WEBSERVICE	525	545	560	570	576	2.776
MÉDIA	2.781.207	2.863.493	2.899.903	2.952.468	3.014.011	14.511.082

Fonte: Diretoria de Informação Econômica Fiscal – Gerência de Arrecadação – Agosto/2025.

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566





Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

QUADRO III

DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DOS VALORES PAGOS DAS TARIFAS BANCÁRIAS DE TODOS OS ESTADOS - DARE/GNRE - ANO – 2024”

DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DOS VALORES PAGOS DAS TARIFAS BANCÁRIAS DE TODOS OS ESTADOS - DARE/GNRE - ANO - 2024																												
TIPOS DE TARIFAS	TARIFAS - GNRE E DARE DOS ESTADOS - 2024																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Mé dia UFS
Guichê/Presencial	7,11	0,82	1,26	1,05	0,93	1,43	1,00	1,55	1,07	1,44	1,20	1,80	1,15	1,25	0,45	0,90	1,00	1,25	0,31	1,66	1,79	1,74	1,00	1,00	1,00	1,09	1,29	1,39
Autoatendimento/Eletrônico	4,31	0,82	0,82	0,63	0,93	1,18	0,87	1,15	0,92	1,04	0,64	1,80	0,97	0,14	0,45	1,04	0,77	0,96	1,03	1,66	1,01	1,41	0,74	0,78	0,63	0,90	1,18	1,07
PIX	0,00	0,00	0,13	0,00	0,46	0,01	0,00	0,10	0,00	0,18	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,96	0,00	0,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,92	0,44
Multibanco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,46	0,00	0,00	2,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	3,00	2,21
WEBSERVICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	1,50	
MÉDIA	5,71	0,82	0,74	0,84	0,77	0,87	1,12	0,93	0,99	0,89	0,95	1,80	0,91	0,70	0,45	0,97	0,89	1,66	0,67	1,66	1,56	1,58	0,87	0,89	0,82	0,65	1,88	1,45

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação
QUADRO IV

MÉDIA DAS QUANTIDADES DAS TARIFAS PELO VALOR TOTAL PAGO A REDE ARRECADADORA
Documento a Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

FORMAS DE CAPTURA	TARIFAS					MÉDIA TO	MÉDIA UFS	MÉDIA TO/UFS
	2020	2021	2022	2023	2024			
Guichê/Presencial	1,29	1,30	1,33	1,16	1,29	1,27	1,39	1,33
Autoatendimento/Eletrônico	1,10	1,12	1,12	1,07	1,18	1,12	1,07	1,10
PIX	0,00	0,00	0,00	0,92	0,92	0,92	0,44	0,68
Multibanco	0,00	0,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,21	2,61
WEBSERVICE	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00	3,00	1,50	2,25
MÉDIA	1,20	1,21	1,82	1,83	1,88	1,86	1,45	1,66

Fonte: Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais - Gerência de Arrecadação - Agosto/2025.

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSecretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação**QUADRO V**
EXPECTATIVA DE DISPÊNDIO**Documentação de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de
Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE****Exercício: Primeiro ao quinto ano**

FORMA DE CAPTURA	QUANTIDADE DE TARIFAS 5 ANOS	VALOR	
		TARIFA	TOTAL
Guichê/Presencial	34.382	1,33	45.728,06
Autoatendimento/Eletrônico	9.164.752	1,10	10.081.227,20
PIX	5.308.994	0,68	3.610.115,92
Multibanco	178	2,61	464,58
WEBSERVICE	2.776	2,25	6.246
TOTAL GERAL	14.511.082		13.743.781,76
	TARIFA ÚNICA	0,95	
FONTE : Sefaz/TO – SAT/DIEF/GEAR – Agosto/2025.			

**Obs: A tabela acima informa o quantitativo total das tarifas referentes aos próximos cinco anos, por forma de captura, multiplicado pelo valor das tarifas.
Fórmula para localizar a TARIFA ÚNICA : Dividir Total Geral das Quantidades de tarifas - 14.511.082 X TOTAL GERAL - 13.743.781,76.**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566



SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria Executiva do Tesouro
Superintendência de Compras e Central de Licitação

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 16/09/2025 10:54:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D134E0E50223FD91 | SGD:2025/25009/018566

